



Prefeitura de Joinville

JULGAMENTO DE RECURSO SEI N° 1193371/2017 - HMSJ.UFFH.ALI

Joinville, 23 de outubro de 2017.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2017

SEI N° 17.0.040398-0

JULGAMENTO DE RECURSO

RECORRENTE: ATALANTA PRODUTOS DE HIGIÊNE E LIMPEZA LTDA.

RECORRIDO: MEDPOA COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

1. DAS RAZÕES RECURSAIS

Trata-se de recurso interposto pela empresa **ATALANTA PRODUTOS DE HIGIÊNE E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 04.785.103/0001-65, no qual a recorrente insurge-se contra a decisão que classificou a proposta da empresa arrematante, **MEDPOA COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 10.807.173/0001-70, pelos motivos abaixo expostos:

“ O presente Edital em sua alínea A **Documentação de Proposta** especifica que seja apresentado:

a.5. Laudo, emitido por Laboratório Credenciado, de irritabilidade cutânea e ocular, para o item 2 (Ácido peracético 3,5%).

a.6. Laudos emitidos por laboratórios pertencentes à rede REBLAS – Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde e Habilitados para os seguintes testes: de pH; irritabilidade dérmica e ocular na forma pura embasado na NR 32 e de biodegradabilidade para o item 4 (Detergente enzimático).

Para o **ITEM 02** a empresa MEDPOA, em sua proposta ofertou o produto PROXITANE 3500/PEDOXIDO DO BRASIL.

Anexou o registro do produto junto a Agencia Nacional de Vigilância Sanitária n° 311440012, ocorre que os Laudos anexados na proposta são relativos ao produto **PROXITANE S**.

Em consulta ao site da ANVISA (documentação em anexo) constatamos que o produto PROXITANE S possui o devido registro na agencia reguladora, porem trata-se de produtos com formulação diferente. Ao

apresentar o laudo de um produto diferente do que foi cotado a MEDPOA (*sic*) deixou de cumprir o exigido no Edital.

(...)

Relativo ao item 03, podemos observar que no seu descritivo fica bastante claro “**PARA USO HOSPITALAR NA ASSEPSIA DA PELE**”

O produto ofertado pela MEDPOA, da marca ITAJÁ, fabricante Jalles Machado, registro na ANVISA nº 324550004, especifica:

“DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFICIES FIXAS – ACOOL ETILICA (*sic*) 70%”

O produto solicitado tem a função específica “asepsia da pele”, e seu registro na VIGILANCIA SANITARIA deve ser enquadrado como COSMETICO GRAU II, que é próprio para uso humano. ”

Finaliza a Recorrente solicitando o deferimento de seus pedidos e, por conseguinte, a desclassificação da empresa MEDPOA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

2. DAS CONTRARRAZÕES

Aberto prazo, não foram apresentadas contrarrazões.

3. DA ANÁLISE DO RECURSO

O Recurso foi recebido e protocolado tempestivamente, merecendo, portanto, atenção.

Por se tratarem de apontamentos de cunho técnico, foram encaminhados ao Serviço de Farmácia Hospitalar do Hospital para manifestação, conforme segue:

“Em resposta a empresa Atalanta Produtos de Higiene e Limpeza Ltda, informamos:

ITEM 02 - A empresa MEDPOA Comércio de Material Hospitalar Ltda não cumpriu o que pede o Edital parágrafo A alínea a.5 Laudo, emitido por Laboratório Credenciado, de irritabilidade cutânea e ocular, para o item 2 (Ácido peracético 3,5%), pois os laudos apresentados na proposta tratam-se de outro produto - Proxitane S, desinfetante de uso profissional para indústrias alimentícias, açúcar e álcool, celulose e papel, têxtil e curtumes;

ITEM 03 - A empresa MEDPOA Comércio de Material Hospitalar Ltda não cumpriu o que pede o Edital quanto ao descritivo do item - Álcool etílico 70°GL embalagem 1000ml - para uso hospitalar na asepsia da pele, pois o produto da proposta possui registro na Anvisa nº324550004, Categoria: Desinfetante Hospitalar para superfícies fixas e artigos não críticos.”

Ante ao exposto pelo setor técnico responsável, observa-se que a empresa Medpoa Comércio de Material Hospitalar Ltda não atendeu às previsões dispostas em Instrumento Convocatório, apresentando documentação de produto divergente ao ofertado, para o item 02 e ofertando produto em desacordo com o descritivo, para o item 03.

4. CONCLUSÃO

A Administração decide **CONHECER** do recurso e interposto, para no mérito, **DAR PROVIMENTO**, desclassificando a proposta apresentada pela empresa MEDPOA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA para os itens 2 e 3 do Edital.

Joinville, 25 de outubro de 2017.

Rodrigo Costa Sumi de Moraes
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Costa Sumi de Moraes, Servidor (a) Público (a)**, em 25/10/2017, às 08:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Diretor (a) Presidente**, em 26/10/2017, às 12:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1193371** e o código CRC **145A4B2A**.

Av. Getúlio Vargas, nº 238, C.P 36 - Bairro Centro - CEP 89202-000 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

17.0.029819-1

1193371v8